

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 476, de 4 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos da Resolução MEPC 132(53), adotada na 53ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, e das Resoluções MEPC 141(54) e MEPC 143(54), adotadas na 54ª Sessão do MEPC, que resultaram em Emendas aos Anexos I, IV e VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

Nº 477, de 4 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos das Resoluções MEPC 154(55) e 156(55), da Organização Marítima Internacional, e seus respectivos anexos, que emendam a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, adotadas em 13 de outubro de 2006.

Nº 478, de 4 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos das Resoluções MEPC 117(52) e MEPC 118(52), adotadas na 52ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram em Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

Nº 479, de 4 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, celebrado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

Nº 480, de 4 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos das Resoluções MSC 142(77), MSC 151(78), MSC 152(78), MSC 153(78), MSC 154(78), MSC 170(79), MSC 171(79) e MSC 194(80), adotadas nas Sessões do Comitê de Segurança Marítima Internacional, ocorridas de 2003 a 2005, que resultaram em emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar - SOLAS.

Nº 481, de 4 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Regulamenta o adequado tratamento tributário para o ato cooperativo de que trata a alínea "c" do inciso III do art. 146 da Constituição".

Nº 482, de 4 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às sociedades cooperativas em geral no âmbito federal".

Nº 483, de 4 de julho de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

(*) Nº 391, de 16 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 13 de junho de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

- 1 - Fundação Dom José Heleno, no município de Governador Valadares - MG;
- 2 - TV Nova Conexão Ltda., no município de Francisco Beltrão - PR;
- 3 - TV Nova Conexão Ltda., no município de Pato Branco - PR;
- 4 - Televisão Diamante Ltda., no município de Caxias do Sul - RS;
- 5 - Natureza Comunicações Ltda., no município de Corumbá - MS;

- 6 - Natureza Comunicações Ltda., no município de Três Lagoas - MS;
- 7 - Farol Radiodifusão Ltda., no município de Rio Grande - RS; e
- 8 - TV Sobral Ltda., no município de Sobral - CE.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 17.06.2008, Seção 1.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 31, de 19 de junho de 2008. Resolução nº 5, de 17 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 4 de julho de 2008.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Entidade: AC Imprensa Oficial SP, vinculada à AC RAIZ. Processo nº. 00100.000265/2007-64

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 043/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades em relação aos normativos da ICP Brasil nos itens: DOC-ICP-03 Anexo I item 3; DOC-ICP-03 Item 2.2.2.3.3. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC Imprensa Oficial SP, sua Autoridade de Registro AR IMESP e o PSS Certisign, condicionada à regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional 043/2008. Publique-se. Em 26 de junho de 2008.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 910, DE 4 DE JULHO DE 2008**

Estabelece procedimentos para a concessão de audiências a particulares no âmbito da Advocacia-Geral da União e dos órgãos a ela vinculados.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Advocacia-Geral da União e nos órgãos a ela vinculados previstos no art. 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou ato jurídico, detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito a sua área de atuação; e

II - particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicita audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 2º O pedido de audiência será dirigido ao agente público competente, por telefone ou por escrito, por meio do serviço de protocolo, de fac-símile, de e-mail, indicando:

I - a qualificação do requerente;

II - o endereço, o e-mail e o número de telefone e do fac-símile do requerente;

III - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;

IV - o assunto a ser abordado;

V - o interesse do requerente em relação ao assunto a ser abordado;

VI - o número dos autos do processo administrativo ou judicial relacionado ao assunto a ser abordado, se for o caso; e

VIII - a qualificação de acompanhantes e o interesse destes no assunto.

§1º O representante de terceiro deve instruir a solicitação e comparecer à audiência com a respectiva procuração;

§ 2º A audiência deve tratar de assunto relacionado a competência ou atribuição institucional da unidade.

§ 3º O pedido de audiência para fins jornalísticos deve ser dirigido à Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º A audiência, sempre com caráter oficial, deve atender aos seguintes requisitos:

I - realizar-se preferencialmente na sede do órgão público;

II - realizar-se em dia útil, no horário normal de funcionamento do órgão público, podendo ser concluída após esse horário se, a critério do agente público, o adiamento for prejudicial ao seu curso regular ou causar dano ao interessado ou à Administração Pública;

III - o órgão público deve manter registro específico de cada audiência, com cópia da solicitação, relação das pessoas presentes e relatório dos assuntos tratados;

IV - o agente público deve estar acompanhado de, no mínimo, outro agente público.

Parágrafo único. Na audiência realizada fora do órgão público, o agente público pode dispensar o acompanhamento de outro agente público, sempre que entender desnecessário em função do assunto a ser tratado.

Art. 4º A observância pelo particular do estabelecido nesta Portaria não gera direito a audiência.

Art. 5º Esta Portaria não se aplica:

I - à Ouvidoria-Geral da AGU, em razão de suas atribuições institucionais; e

II - às hipóteses de atendimento direto ao público.

Art. 6º Fica aprovado o anexo a esta Portaria, contendo o formulário que servirá como referência no preenchimento das informações necessárias aos pedidos de audiência.

Art. 7º Fica revogada a Portaria/AGU nº 637, de 27 de agosto de 2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

FORMULÁRIO PARA SOLICITAR AUDIÊNCIA
(Portaria/AGU nº de de de 2008)**1. QUALIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO (com quem se solicita a audiência)**

- 1.1 Nome: _____
- 1.2 Cargo ou função pública: _____
- 1.3 Departamento: _____
- 1.4 Telefone (trabalho): _____

2. QUALIFICAÇÃO DO PARTICULAR (requerente da audiência)

- 2.1 Nome: _____
- 2.2 RG: _____ 2.3 CPF: _____
- 2.4 Endereço: _____
- 2.5 Telefone (residência): _____ 2.6 Telefone (celular): _____
- 2.7 Telefone (trabalho): _____ 2.8 E-mail: _____

3. QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTADO (caso o particular solicite audiência no interesse de terceiro)

- 3.1 Nome: _____
- 3.2 RG: _____ 3.3 CPF: _____

3.4 Endereço: _____

3.5 Telefone (residência): _____ 3.6 Telefone (celular): _____

3.7 Telefone (trabalho): _____ 3.8 E-mail: _____

4. QUALIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE

4.1 Nome: _____

4.2 RG: _____ 4.3 CPF: _____

4.4 Endereço: _____

4.5 Telefone (residência): _____ 4.6 Telefone (celular): _____

4.7 Telefone (trabalho): _____ 4.8 E-mail: _____

4.9 Interesse do acompanhante no assunto: _____

5. AUDIÊNCIA

5.1 Assunto: _____



5.2 Interesse do particular ou do representado em relação ao assunto:

5.3 Número dos autos do processo administrativo ou judicial relacionado ao assunto, se existente:

5.4 Data e horário em que pretende ser recebido em audiência: _____

5.5 Razões do pedido de urgência na designação da audiência (se for o caso): _____

(local) (data) assinatura do particular

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS**

PORTARIA Nº 950, DE 2 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS, no exercício das atribuições previstas no art. 17, inciso VI do Decreto 5683, de 24 de janeiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o 2º Concurso de Desenho e Redação da CGU, conforme regulamento disponível na página da internet www.portalzinho.cgu.gov.br/001/concursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO STOPANOVSKI RIBEIRO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 219, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.001355/2005-13, resolve:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento sob número BR-SC-0152, da empresa R. V. INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA. ME, CNPJ nº 81.626.491/0001-82, Inscrição Estadual nº 254.799.353, localizada na Rua XV de Outubro, nº 3.750 - Bairro Pirabeiraba, em Joinville - SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco (5) anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL
VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 221, DE 27 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.002920/2007-21, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob número BR-SC-0348, a empresa SINCOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 83.053.660/0001-68, Inscrição Estadual nº 250.012.081, localizada na Rua Alemanha, nº 197, Bairro Sorgatto, em Caçador/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatando nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo pelo prazo normal estipulado de cinco (5) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

PORTARIA Nº 222, DE 27 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA SUBSTITUTO no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.002072/2005-99, resolve:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento sob número BR-SC-0168, da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS OLÍMPIO LTDA., CNPJ nº 77.863.801/0001-05, Inscrição Estadual nº 251.021.955, localizada na Rua Arthur Ramos, nº 30 - Bairro São Miguel, em Lages/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco (5) anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência e Tecnologia

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.434/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 113ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de maio de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002918/2001-99

Requerente: Agrogenética - Laboratório de Análises Genéticas Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46.

Endereço: Rua Olívia de Castro Almeida, 273 loja 1C, Bairro Clélia Bernardes, Viçosa-MG.

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 1.097/2007

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Agrogenética - Laboratório de Análises Genéticas Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança. A entidade informa que a nova CIBio será presidida por Daniele Ferreira da Silva, e composta pelos membros: Wilton Marota de Souza, Michelle Fernandes Guimarães e Lillian Alves de Souza.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.435/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001182/1997-49.

Requerente: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

CNPJ: 60.453.032/0001-74

Endereço: Rua Botucatu, 862 - (Prédio do CEDEME) 1º andar, Vila Clementino - São Paulo - SP. CEP: 04023-062. Fone: (11) 5576-4558, Fax: (11)5571-5780.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto envolvendo organismo geneticamente modificado da classe II de risco.

Extrato Prévio: 1354/2008 Publicado no D.O.U No. 82, 30 de abril de 2008.

Decisão: INDEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa envolvendo organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas no CQB 028/97, concluiu pelo INDEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O presidente da CIBio da Universidade Federal de São Paulo, Prof. Dr. João Bosco Pesquero, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção envolvendo organismo geneticamente modificados da classe II de risco. As instalações a serem utilizadas são as do Laboratório de Cultura Celular da Disciplina de Nefrologia (NB-2) da Universidade Federal de São Paulo, situado na Rua Pedro de Toledo, 781- 14º andar do edifício de Pesquisas Clínicas e Cirúrgicas. Vila Clementino - São Paulo - SP. CEP 04023-062, sob responsabilidade da Dra. Miriam Aparecida Boin. Os organismos a serem manipulados nas instalações serão: linhagens de Células mesangial imortalizadas através do papilomavírus SV40, este organismo não foi caracterizado como geneticamente modificado como preconiza a lei 11.105/2005. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que as medidas de biossegurança propostas NÃO atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente pois não se trata de um organismo geneticamente modificado.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.436/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo: